

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2015 de 11 de Fevereiro de 2015

De acordo com o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro, a atribuição de uma remuneração complementar a auferir pelos trabalhadores do setor público empresarial regional e a respetiva tabela faz-se nos termos a determinar em resolução do Governo Regional.

Assim, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente resolução visa proceder à atribuição para o ano de 2015 da remuneração complementar regional prevista no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro, aos trabalhadores do setor público empresarial regional das empresas de transporte aéreo de passageiros e carga, gestão de aeródromos, gestão de portos comerciais e energético.

Artigo 2.º

Montante

Para efeitos de atribuição da remuneração complementar regional são tidas em conta as remunerações totais ilíquidas mensais, em conformidade com a tabela anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, na Praia da Vitória, em 2 de fevereiro de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Tabela Remuneração Complementar a partir de janeiro 2015

Escalões de Remuneração Complementar	Limites de Atribuição	Percentagens de Atribuição
1.º	de € 1.500,01 a € 1.944,00	2,88%
2.º	de €1.944,01 a € 3.832,00	14,68% - 229,35R
3.º	A partir de € 3.832,01	8,712%

R = Remuneração total ilíquida mensal